

# Desenvolvimento Social

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

<b>Retificação do D.O. de 07-04-2017</b>
Processo SEDS 189/2017
Pregão Eletrônico 02/2017
Contrato 04/2017
Contratante: Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas
Contratada: MD Eventos, Viagens e Turismo Ltda EPP
ONDE SE LÊ: “Vigência: 30-09-2016 a 29-12-2017”
LEIA-SE: “Vigência: 04-04-2017 a 06-04-2017”.

#### CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Comunicado 014/2017**
O Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo - Conseas/SP, em conformidade com a Deliberação 004/2017 de 21-03-2017 que Dispõe sobre a aprovação dos Encontros Regionais no Estado de São Paulo, para orientações sobre a realização das Conferências Municipais de Assistência Social, torna público o local dos Encontros do período 17 a 20-04-2017, conforme segue:
Do dia 17 a 20-04-2017

Nº	MUNICIPIOS - DRADS	DATAS	HORARIO	LOCAL
11	Guarulhos	17-04-2017	9h às 12h	DRADS/SPN - Rua Rui Barbosa, 116 - Vila Augusta- Guarulhos - SP
12	São Paulo	A Definir	A Definir	A Definir
13	Abc	19-04-2017	9h às 12h	Senac - Av. Ramiro Coleone, 110, Centro de Santo André
14	Piracicaba	20-04-2017	9h às 12h	Secretaria Municipal de Trabalho e Renda-R. Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 900 - Centro, Piracicaba - SP
15	São José Dos Campos	20-04-2017	9h às 12h	Sest-Senat - Avenida Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco, 3201 - Rio Abaixo, Jacaré
16	Mogi das Cruzes	20-04-2017	9h às 12h	hotel Park Guararema, Rua D'Ajuda 438 - Centro de Guararema

A divulgação dos locais dos próximos Encontros Regionais serão publicados no D.O. semanalmente.

#### CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

**Comunicado 009/2017**
O Conselho Estadual do Idoso - CEI/SP, com base na lei 12.548, de 27-02-2007 e no Capítulo V - Art. 7º do Regimento Interno e Deliberação CEI/SP 15 de 11-10-2016 referente ao Edital de Chamamento Público do Fundo Estadual do Idoso - O1 SEDS/CEI/2016, convoca os membros da Comissão de Seleção para Reuniões nos dias 17, 18, 25 e 26 de abril, das 9h às 17h - na Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, Rua Bela Cintra, 1032 - 8º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP.
Pauta: 1. Etapa competitiva de Avaliação das Propostas apresentadas conforme Edital 01/SEDS/CEI/SP/2016.

#### COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

#### DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO VALE DO PARAÍBA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Extratos do Termo de Responsabilidade e Adesão ao Sistema de Transferência de Recursos**

Processo DRADS VPA 46-24/2017 - Lei Estadual 13.242, de 08-12-2008, regulamentada pelo Decreto 54.026, de 16-02-2009, alterado pelo Decreto 56.383, de 08-11-2010 e normas estabelecidas na Resolução SEDS-001, de 08-01-2013 alteradas pelas Resoluções SEDS 016 de 23-09-2015 e SEDS 029 de 27-12-2016 - Órgão Financiador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA - Objetivo: Adesão para transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município, destinados exclusivamente ao cofinanciamento para a execução descentralizada, do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade - Valor Total: R\$ 115.270,98, sendo: R\$ 106.083.78 na Proteção Social Básica - Programa de Trabalho 08.244.3517.5530.0000, R\$ 9.187,20 na Proteção Social Especial de Média Complexidade - 08.244.3517.6197.0000., Onerando a UO. 35007 - UGO. 350016 - UGE. 350170 - Natureza da Despesa - 33.41.39.99. Vigência: 01-01-2017 a 31-12-2017. Data da assinatura: 02-01-2017.

Processo DRADS VPA 46-41/2017 - Lei Estadual 13.242, de 08-12-2008, regulamentada pelo Decreto 54.026, de 16-02-2009, alterado pelo Decreto 56.383, de 08-11-2010 e normas estabelecidas na Resolução SEDS-001, de 08-01-2013 alteradas pelas Resoluções SEDS 016 de 23-09-2015 e SEDS 029 de 27-12-2016 - Órgão Financiador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - Objetivo: Adesão para transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município, destinados exclusivamente ao cofinanciamento para a execução descentralizada, do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Valor Total: R\$ 101.880,66, sendo: R\$ 45.528,00 na Proteção Social Básica - Programa de Trabalho 08.244.3517.5530.0000, e R\$56.352,66 na Proteção Social Especial de Alta Complexidade - 08.244.3517.6035.0000. Onerando a UO. 35007 - UGO. 350016 - UGE. 350170 - Natureza da Despesa - 33.41.39.99. Vigência: 01-01-2017 a 31-12-2017. Data da assinatura: 02-01-2017.

**Extrato de Termo de Aditamento**
Processo SEDS 1234/2013 - Termo de Aditamento Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social; Conveniada: Sociedade de Obras Religiosas de Monteiro Lobato - Município: Monteiro Lobato. Objeto: Transferência de Recursos Financeiros para Aquisição de Equipamentos. O prazo de vigência do convênio original fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados de 18-06-2016 a 17-06-2017 - Data da sua assinatura: 06-04-2017.

# Emprego e Relações do Trabalho

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

<b>CENTRO DE FINANÇAS</b>		
<b>Comunicado</b>		
Solicitamos os pagamentos abaixo relacionados, referente às despesas com: DIÁRIA, UTILIDADE PÚBLICA e CONTRATO. Na excepcionalidade da ocorrência da quebra de ordem cronológica, ficam autorizados os presentes pagamentos nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93.		
PDS a serem pagas		
230001		
Data: 12-04-2017		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230101	2017PD00156	315,88
TOTAL		315,88
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230102	2017PD00184	26,20
230102	2017PD00185	49,53

#### CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Comunicado**
O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, em complemento à publicação do D.O. de 25-02-2016, torna público os projetos abaixo relacionados, que serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente FEDCA-SP por captação integral:
Nº do projeto: 352
Nome da entidade: Associação Maria Helen Drexel
Município: São Paulo
Nome do projeto: Construindo Relações
Pontuação: 56
Valor do projeto: R\$ 87.000,00
Nº do projeto: 548
Nome da entidade: Projeto Arrastão
Município: São Paulo
Nome do projeto: Arrastão pelo Esporte
Pontuação: 59
Valor do projeto: R\$ 111.961,08

230102	2017PD00186	1.427,49
230102	2017PD00192	98,50
230102	2017PD00193	86,32
TOTAL		1.688,04

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230104	2017PD00107	788,40
230104	2017PD00135	7.918,56
230104	2017PD00140	5.695,65
TOTAL		14.402,61
TOTAL GERAL		16.406,53

# Segurança Pública

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução Conjunta SS-SSP- 01, de 12-4-2017**
*Dispõe sobre a atuação conjunta das Secretarias Estaduais da Saúde e da Segurança Pública para operacionalização do Sistema de Resgate a Acidentados no Estado de São Paulo*

Os Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Pública, considerando que:

- as Secretarias Estaduais da Saúde e da Segurança Pública vêm prestando, desde 1989, relevantes serviços à população paulista por intermédio do Sistema de Resgate a Acidentados, que realiza o atendimento pré-hospitalar às vítimas de trauma, cuja intervenção, rápida e adequada, salva vidas e minimiza sequelas;
- o atendimento pré-hospitalar de qualidade prestado às vítimas de trauma, normalmente reduz o tempo de internação das vítimas socorridas e, conseqüentemente, os custos hospitalares de recuperação, o que corrobora com o princípio da eficiência, preconizado pelo artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil para a Administração Pública;
- para implementar o Sistema de Resgate a Acidentados no Estado de São Paulo foi editada a Resolução Conjunta SS-SSP-42, de 22-05-1989, que dispôs sobre a atuação conjunta das Secretarias Estaduais da Saúde e da Segurança Pública, atribuindo a cada uma das partes, incumbências próprias;
- o artigo 3º do Decreto Estadual 38.432, de 10-03-1994, o qual consolidou o Sistema de Resgate a Acidentados no Estado de São Paulo, especifica que as Secretarias de Estado da Saúde e da Segurança Pública editarão Resolução Conjunta, em que serão definidas suas respectivas áreas de responsabilidade e limites de competência, de forma a atingir os fins estabelecidos no referido decreto;

- atualmente o Sistema de Resgate a Acidentados conta com cerca de 250 pontos de atendimento operacional, distribuídos pela Capital e pelas principais cidades do interior e do litoral paulistas, onde há, no mínimo, uma viatura para o suporte básico de emergência, além de aeronaves dedicadas ao suporte avançado aéreo;
- os recursos humanos e materiais disponíveis para prestação dos serviços inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados são limitados e, neste sentido, há necessidade de os órgãos da Administração Pública Direta do Estado manterem um relacionamento integrado, a fim de melhorar a eficiência do atendimento;
- diversos são os dispêndios necessários ao perfeito funcionamento do Sistema de Resgate a Acidentados, incluindo despesas com pessoal, custeio (aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços) e investimentos, sendo adequado fixar a cada órgão participante sua parcela de contribuição;

- anualmente o Sistema de Resgate a Acidentados atende a mais de 350.000 ocorrências, cujo ônus orçamentário deve ser suportado por ambas as Secretarias de Estado signatárias;
- a Resolução SS-SSP-42, de 22-05-1989, fixa competências e determina a solução das questões de interesse comum, área de responsabilidade e respectivos limites de atribuição, de forma a atingir os objetivos e finalidades previstos no citado expediente e, desta forma, resolvem, suplementarmente à regulamentação existente, assim dispor:

Artigo 1º - O Sistema de Resgate a Acidentados no Estado de São Paulo, destinado ao atendimento pré-hospitalar de emergências médicas às vítimas de acidentes e traumas e excepcionalmente de emergências não próprias, conforme a legislação vigente, em todo o território do Estado, será planejado e administrado de forma integrada pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio do GRAU (Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências), e pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio do Corpo de Bombeiros e do Grupamento de Radiopatrulha Aérea, ambos da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Cabe às unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo mencionadas no caput a operacionalização do Sistema.

Artigo 2º - O suporte para operacionalização do Sistema de Resgate a Acidentados, com o objetivo de atender adequadamente às vítimas de acidentes, estabilizando-as e transportando-as a hospitais apropriados, será promovido em conformidade com as incumbências fixadas nesta Resolução Conjunta.

Artigo 3º - Fica instituído o Conselho Técnico Gestor (CTG), órgão colegiado formado por representantes da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 1º - O CTG será assim composto:

1.Diretor Técnico do Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências – Membro Titular da Secretaria de Estado da Saúde;
2.Diretor Médico do Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências – Membro Suplente da Secretaria de Estado da Saúde;
3.Chefe da Divisão de Medicina de Aviação – Membro Titular do Grupamento de Radiopatrulha Aérea;
4.Chefe da Divisão de Operações – Membro Suplente do Grupamento de Radiopatrulha Aérea;
5.Chefe da Divisão de Planejamento Operacional do Departamento de Operações da Coordenadoria Operacional – Membro Titular do Corpo de Bombeiros;
6. Chefe da Divisão de Gestão Operacional do Departamento de Operações da Coordenadoria Operacional – Membro Suplente do Corpo de Bombeiros;
§ 2º - As reuniões ordinárias do CTG serão bimestrais e acontecerão em local definido pelos representantes.
Artigo 4º - O CTG terá as seguintes atribuições:
I - propor a criação, redução, supressão ou realocação de postos de trabalho;
II - propor aquisições ou substituições de equipamentos, viaturas ou aeronaves;
III - propor a criação ou modificação de protocolos de atendimento;
IV - propor a composição das equipes para guarnecer os postos de trabalho.

Artigo 5º - Qualquer alteração que demande criação, redução, supressão ou realocação de postos de trabalho, o CTG deverá:

I - nos casos de criação de novos postos de trabalho, estabelecer plano de trabalho conjunto para que a infraestrutura e todos os meios humanos e materiais necessários previstos possam estar aptos e disponíveis simultaneamente;

II - nos casos de redução, supressão ou realocação de postos de trabalho, elaborar relatório fundamentado, apontando as justificativas técnicas e/ou operacionais.

Parágrafo único: As propostas elaboradas pelo CTG deverão ser encaminhadas aos entes administradores, para que cada gestor, dentro de suas competências legais, ratifique o estudo e adote as medidas pertinentes.

Artigo 6º - Para dar suporte ao Sistema de Resgate a Acidentados, incumbe:

I - à Secretaria de Estado da Saúde:

a) adquirir e prover o Corpo de Bombeiros com os materiais listados no Anexo I, limitados a 440.000 UFESP (quatrocentos e quarenta mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por exercício financeiro;

b) adquirir e prover o Grupamento de Radiopatrulha Aérea com os materiais listados nos Anexos III e IV, limitados a 110.000 UFESP (cento e dez mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por exercício financeiro, ficando os materiais permanentes sob a responsabilidade e controle daquela Organização Policial Militar;

c) renovar, anualmente, 25% da frota de veículos do Corpo de Bombeiros destinados ao suporte básico e ao suporte avançado, distribuídos no Estado de São Paulo;

d) disponibilizar ao Corpo de Bombeiros 02 (duas) viaturas para transporte de pessoal e/ou de equipamentos em grandes operações conjuntas, substituindo-as a cada 07 (sete) anos;

e) prover material e insumos ao suporte avançado mediante planejamento próprio;

f) guarnecer o suporte avançado terrestre com profissionais da saúde (médicos e enfermeiros);

g) guarnecer o suporte avançado aéreo com profissionais da saúde (médicos de voo);

h) desenvolver, por intermédio de profissional habilitado, a atividade de regulação médica do Sistema de Resgate a Acidentados, de forma dedicada junto ao Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM/COBOM) na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), cuja execução poderá ser concomitante à função de suporte avançado nos Centros de Operações Regionalizados no interior do Estado;

i) manter uniformizado, incluindo capas individuais para colete balístico, conforme padronização do GRAU e requisitos técnicos mínimos dos entes administradores, o contingente de pessoas da Secretaria de Estado da Saúde fixado para o desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados;
j) disponibilizar ao contingente de pessoas da Secretaria de Estado da Saúde fixado para o desenvolvimento das atividades operacionais inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados, os equipamentos de proteção individual, exigidos para o atendimento terrestre e aéreo, em conformidade com os requisitos técnicos mínimos dos entes administradores;

k) organizar, dentro de um sistema regionalizado, tecnicamente hierarquizado, rede hospitalar para recebimento das vítimas atendidas no sistema de resgate;

l) prover os hospitais destinados a receber as vítimas transportadas por aeronaves, de infraestrutura que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos nos regulamentos aeronáuticos vigentes;

m) proporcionar meios e condições necessárias ao treinamento e reciclagem de integrantes da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo que serão empregados diretamente no atendimento pré-hospitalar de emergências médicas;

n) garantir manutenção, reposição e higienização/esterilização dos equipamentos, quando aplicável;

o) custear as inspeções de saúde anuais de todo o contingente da Secretaria de Estado da Saúde fixado para o Sistema de Resgate a Acidentados que estiver habilitado para o serviço de suporte avançado aéreo, conforme Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 67 (RBAC 67).

II - à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Grupamento de Radiopatrulha Aérea:

a) compor a guarnição de suporte avançado aéreo, mediante a disponibilização de pilotos, médicos e enfermeiros de voo militares;

b) disponibilizar espaço destinado ao suporte avançado aéreo para apoio logístico e permanência da equipe empenhada, dotado de segurança, monitoramento e funcionamento diurno;

c) fornecer combustível, lubrificantes e demais materiais de consumo destinados às aeronaves integrantes do Sistema de Resgate a Acidentados;

d) prover a manutenção preventiva e corretiva de aeronaves integrantes do Sistema de Resgate a Acidentados;

e) manter uniformizado o contingente de militares do Estado, fixado para o desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados;

f) disponibilizar ao contingente de militares do Estado fixado para o desenvolvimento das atividades operacionais inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados, os equipamentos de proteção individual, conforme exigências dos protocolos de atendimento;

g) realizar estágios de habilitação iniciais destinados a qualificar os médicos de voo (militares e civis) e enfermeiros de voo (militares) para comporem as equipes de suporte aéreo avançado, com treinamentos de revalidações anuais para exercerem suas funções embarcadas em aeronave;

h) estabelecer e supervisionar a doutrina de operação para o suporte aéreo avançado, principalmente no que tange aos procedimentos operacionais e segurança operacional.

III - à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Corpo de Bombeiros:

a) adquirir e prover os Postos de Atendimento Operacional com os materiais listados no Anexo II, limitados a 220.000 UFESP (duzentas e vinte mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por exercício financeiro;

b) compor a guarnição de suporte avançado terrestre, mediante disponibilização do condutor do veículo, devidamente habilitado a este fim;

c) compor a guarnição de suporte básico, devidamente habilitada a este fim;

d) disponibilizar espaço para funcionamento do centro de logística destinado ao suporte avançado terrestre, dotado de segurança, monitoramento e funcionamento ininterruptos;

e) gerir a logística de material de consumo, provendo a necessidade dos pontos de atendimento operacional no que tange ao suporte básico de vida;

f) adquirir e manter em condições de operação os materiais e equipamentos destinados às atividades de salvamento, inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados;

g) fornecer combustível, lubrificantes e demais materiais de consumo destinados às viaturas terrestres integrantes do Sistema de Resgate a Acidentados;

h) proceder à manutenção preventiva e corretiva de viaturas terrestres integrantes do Sistema de Resgate a Acidentados;

i) manter uniformizado o contingente de militares do Estado, fixado para o desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados;

j) disponibilizar ao contingente de militares do Estado fixado para o desenvolvimento das atividades operacionais inerentes ao Sistema de Resgate a Acidentados, os equipamentos de proteção individual, conforme exigências dos protocolos de atendimento.

Artigo 7º - Em decorrência de inovação tecnológica ou de mudança de protocolo de atendimento, os materiais listados nos anexos desta resolução conjunta poderão ser substituídos por outros que tenham a mesma finalidade, sem a necessidade de republicação desta resolução, limitados, contudo, aos limites orçamentários fixados nas alíneas “a” e “b” do inciso I e alínea “a” do inciso III, todas do artigo 6º.

Artigo 8º - Ficarã sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde a contratação de cursos e treinamentos necessários para a utilização dos equipamentos novos por ela adquiridos.

Artigo 9º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

Relação de Materiais de Responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde para uso do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Item - Material
1- Aspirador portátil para secreções
2- Atadura de Crepe
3- Bandagem Triangular
4- Cânula de Ponta Rígida para Aspiração de Secreções
5- Cânula Orofaringea
6- Colar Cervical
7- Colar Cervical Regulável
8- Compressa de Manta de Algodão
9- Curativo não Adesivo Digital
10- Detergente / Desinfetante
11- Esgigmomanômetro
12- Espadrapo
13- Estetoscópio
14- Extensão de Silicone
15- Fita de Isolamento
16- Hipoclorito de Sódio
17- Imobilizador Lateral de Cabeça
18- Lanterna Pupilar
19- Luva de Borracha
20- Luva de Procedimentos
21- Manta Aluminizada
22- Máscara Cirúrgica
23- Máscara de O² com Bag
24- Óculos de Proteção
25- Oxímetro de pulso
26- Prancha Longa
27- Protetor para Queimaduras e Eviscerações
28- Reanimador Manual com Bag
29- Sabão Líquido
30- Saco de Lixo
31- Soro Fisiológico
32- Tala Moldável
33- Tesoura para Vestes

Anexo II

Relação de Materiais de Responsabilidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Item - Material

1- Álcool em Gel
2- Avental Descartável
3- Bateria para Desfibrilador Externo Automático
4- Bolsa de Primeiros Socorros
5- Cartão para Triagem de Vítimas
6- Colete Imobilizador de Coluna
7- Compressa de Hidrogel para queimadura
8- Conjunto de Oxigênio Portátil
9- Desfibrilador Externo Automático
10- Eletrodos para Desfibrilador Externo Automático
11- Envelope para Pertences de Vítimas
12- Ficha de Relação de Pertences de Vítimas
13- Invólucro para Transporte de Cadáver
14- Kit descartável para parto
15- Lençol Descartável
16- Máscara para Reanimação Cardiopulmonar
17- Máscara semifacial de alta proteção
18- Mochila de Oxigênio Portátil para Motocicleta de Bombeiros

19- Mochila de Oxigênio Portátil para APH
20- Mochila de Resgate para Motocicleta de Bombeiros
21- Mochila de Resgate para APH
22- Tala Rígida
23- Tecido para Limpeza
24- Tirantes para Prancha Longa

Anexo III

Relação de Materiais de Consumo de Responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde para uso do Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Item - Material

1- Ambú adulto com mascara
2- Ambú infantil com mascara
3- Ambú neo nato com mascara
4- Cabo laringoscópio adulto
5- Cabo laringoscópio infantil
6- Lâmina reta 00
7- Lâmina reta 01
8- Lâmina reta 04
9- Lâmina reta 05
10- Lâmina curva 01
11- Lâmina curva 02
12- Lâmina curva 03
13- Lâmina curva 04
14- Cânula endotraqueal 2,5
15- Cânula endotraqueal 3,0
16- Cânula endotraqueal 3,5
17- Cânula endotraqueal 4,0
18- Cânula endotraqueal 4,5
19- Cânula endotraqueal 5,0
20- Cânula endotraqueal 6,0
21- Cânula endotraqueal 6,5
22- Cânula endotraqueal 7,0
23- Cânula endotraqueal 7,5
24- Cânula endotraqueal 8,0
25- Cânula endotraqueal 8,5
26- Caixa para flebotomia
27- Fio guia para intubação "Adulto"